

INFORME Nº 12 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: Informações sobre os critérios para avaliação do cumprimento das **METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** para as 10 Entidades Estaduais que aderiram ao Segundo Ciclo do PROGESTÃO no ano de 2018.

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros correspondentes, as 9 Entidades Estaduais deverão encaminhar à ANA, **até 31 de março de 2018**, seus respectivos **RELATÓRIOS PROGESTÃO 2017** referentes ao cumprimento das metas de cooperação federativa, que passam a ter vigência a partir de agosto de 2017.

Em 2017, o atendimento das **METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL** refere-se à aprovação do novo Quadro de Metas (Anexos III, IV e V) pelos respectivos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

ESTADOS: ACRE – AMAZONAS – BAHIA – ESPÍRITO SANTO – MARANHÃO – MATO GROSSO DO SUL – PERNAMBUCO – RIO GRANDE DO NORTE - RIO GRANDE DO SUL - TOCANTINS

Item 3.3.1 do Anexo I dos Contratos: **DESEMBOLSO DOS RECURSOS PROGESTÃO TRANSFERIDOS ATÉ DEZ/2017**

Atenção: *Para cálculo do valor de repasse da Parcela 1 referente ao primeiro período de avaliação, será aplicada **redução de 16%** sobre o valor obtido na certificação das metas de cooperação federativa (1.1 a 1.5), nos casos em que a entidade estadual declarou desembolso ou empenho **inferior a 50%** do total de recursos transferidos pelo Programa até dez/2017, em consonância com as cláusulas estabelecidas no contrato.*

META 1.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste no compartilhamento no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), por meio do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), dos dados referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual que possuam ato de regularização publicado, ou tenham sua solicitação indeferida ou que sejam dispensados da outorga. No segundo ciclo compreende duas exigências, cada uma correspondente a 50% da meta:

I) Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do período, com base na Resolução CNRH nº 126/2011.

Os estados deverão disponibilizar os dados no sistema CNARH, sendo que:

- Os estados que possuem sistema próprio de cadastro poderão optar por realizar a integração de dados via planilha formato csv ou por digitação direta na plataforma do CNARH;
- Os estados que não possuem sistema próprio de cadastro poderão digitar os dados diretamente na plataforma do CNARH.

Para a comprovação deste item da meta deverão ser apresentados no **Relatório Progestão 2018**:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2019	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista de usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado em 2018	Elaborar consulta no sistema utilizado pelo estado para disponibilização dos dados	$\left(\frac{\textit{item A}}{\textit{item B}}\right) * 100\%$	100%	50%
B) Quantitativo dos usuários regularizados pelo estado em 2018	Informar o número de atos regularizados emitidos pelo estado entre 01/01/2018 e 31/12/2018	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
TOTAL				50%

OBS: A nota referente ao item A será proporcional em relação ao total de usuários regularizados inseridos no CNARH e somente serão considerados os cadastros inseridos até 31/01/2019.

A lista deverá ser disponibilizada, em meio digital, em formato xls ou csv, no modelo que segue anexo.

OBS: Integra este Informe o anexo “Modelo_planilha_progestao_adotaCNARH40_vfinal” em planilha Excel, a ser devidamente preenchido para comprovação do cumprimento do item I desta meta.

Cabe ressaltar que são considerados usuários regularizados:

- Aqueles que tiveram seus atos de outorga publicados pelo estado; ou
- Aqueles não passíveis de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisados e regularizados.

OBS: Os parâmetros de **consistência dos dados** cadastrados no CNARH no 1º ciclo do Progestão serão verificados a partir do Período 2 do 2º ciclo do programa (Ano 2019).

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento deste item da meta, favor entrar em contato na Coordenação de Cadastro (COCAD) com:

- Raquel Scalia: raquel.ferreira@ana.gov.br ou tel. (61) 2109 5395
- Maurício Pontes: mpontes@ana.gov.br ou tel. (61) 2109 5131

II) Complementação de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período, agrupados na plataforma do CNARH versão 40 com a denominação *Dados do Poço*.

Esta exigência consiste em compartilhar informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água.

O órgão gestor deve preencher todas as informações disponibilizadas pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. O número mínimo de campos a serem preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre os dados que foram preenchidos no CNARH com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização, conforme informado no “Questionário de Avaliação – Gestão das águas Subterrâneas nos Estados”.

Atenção: Se houver casos de usuários de águas subterrâneas cujos poços foram regularizados sem todas as informações exigidas (lacunas de informação), esses devem ser informados no Relatório Progestão, para evitar que o registro não seja considerado como elegível para este item da meta.

Para a comprovação deste item da meta deverão ser apresentados no **Relatório Progestão 2018**:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2019	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018 cujos Dados do Poço tenham sido compartilhados no CNARH conforme Modelo anexo	Elaborar consulta no CNARH para disponibilização dos dados	$\left(\frac{\textit{item A}}{\textit{item B}}\right) * 100\%$	100%	50%
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2018 e 31/12/2018	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
TOTAL				50%

OBS: Somente serão consideradas as complementações inseridas no CNARH versão 40 até 31/01/2019.

OBS: Integra este Informe o anexo “*Modelo_planilha_progestao2_ÁguasSubterrâneas*” em planilha Excel, a ser devidamente preenchido para comprovação do cumprimento do item II desta meta.

OBS: Os parâmetros de **consistência dos dados de poços** cadastrados no CNARH no 1º ciclo do Progestão serão verificados a partir do exercício de 2019, Período 2 do 2º ciclo do programa.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Águas Subterrâneas (COSUB) com:

- Letícia de Moraes: leticia.moraes@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5465
- Marcia Gaspar: marcia.gaspar@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5300

META 1.2 – CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste em promover o planejamento das ações de capacitação nos estados, de acordo com suas metas de gestão específicas, e identificar e articular parcerias com instituições de ensino e outros órgãos gestores municipais, estaduais e federais para implementação das atividades previstas nas programações anuais de capacitação com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da atuação dos gestores estaduais e ampliar e qualificar o envolvimento social nas instâncias participativas.

Para a certificação desta meta, a Entidade Estadual deve apresentar no **Relatório Progestão 2018** os itens I, II e III constantes do Anexo I da minuta de contrato, sendo os seguintes os pesos correspondentes: 25% para os itens I e III e 50% para o item II.

I) Proposta do Plano de Capacitação, em conformidade com os componentes mínimos estabelecidos pela ANA.

II) Apreciação do Plano de Capacitação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

III) Programação anual das atividades de capacitação previstas para o ano de 2019, em consonância com o Plano aprovado.

OBS: Integram este Informe o arquivo em pdf intitulado “*Orientação sobre critérios mínimos para o Plano de Capacitação*” e a tabela contendo os “*Critérios mínimos para elaboração dos planos de capacitação*”, além dos Anexos 1 a 5, em planilha Excel, com orientações específicas para elaboração do Plano. Todos estes documentos também estão disponibilizados no portal Progestão.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Capacitação do SINGREH (CCAPS) com:

- Celina Lopes Ferreira: celina@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5267
- Luis Gustavo Miranda Mello: luismello@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5327

META 1.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Esta meta consiste no compartilhamento de informações no âmbito do SINGREH, por meio de instrumentos específicos, das informações sobre a situação da gestão de águas que subsidiam a elaboração do Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil”, publicado anualmente pela ANA.

Em 2018 foi enviado Ofício da Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR) da ANA aos estados solicitando as referidas informações. Poderão ser aceitas lacunas de informação desde que devidamente justificadas.

A meta será considerada atendida, caso o estado envie as informações de cada item solicitado com todos os parâmetros preenchidos nos formatos e no prazo definidos no referido Ofício (seguindo os modelos de tabelas e planilhas anexas ao Ofício).

Para a certificação desta meta neste período serão avaliados apenas os itens referentes às informações sobre **monitoramento da qualidade da água** e sobre **outorgas de recursos hídricos** (conforme solicitado no Ofício), uma vez que as 10 entidades em questão ainda encontram-se em processo de assinatura do novo contrato.

Atenção: *A partir do Período 2 (Ano 2019) a meta será certificada com base nos novos itens a serem solicitados. Deverão ser enviadas informações sobre: comitês de bacias estaduais; planos de recursos hídricos; agências de bacia; enquadramento de cursos d’água; outorgas de uso dos recursos hídricos; indicadores de qualidade da água; monitoramento da qualidade da água; cobrança pelo uso dos recursos hídricos; fiscalização do uso dos recursos hídricos; e atos normativos estaduais.*

Os Ofícios continuarão a ser enviados anualmente aos estados, contendo as solicitações e orientações pertinentes para o atingimento desta meta. A resposta deverá ser enviada para:

Sérgio Rodrigues Ayrimoraes Soares
Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos – SPR
Setor Policial – Área 5 – Quadra 03 – Bloco "T"
CEP 70.610-200 - Brasília/DF

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato com:

- Alexandre Lima: alexlima@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5365
- Laura Viana: laura.viana@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5191
- Marcus Fuckner: marcus.fuckner@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5390

META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

Para o cumprimento desta meta é necessário que o estado opere adequadamente os sistemas de prevenção a eventos críticos, com o funcionamento apropriado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos (correspondente a 50% do valor da meta), bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes (outros 50% da meta).

Para a certificação desta meta neste período, a Entidade Estadual deve comprovar no **Relatório Progestão 2018**, a ser apresentado até **31 de março de 2019**, o atendimento dos itens I e IV constantes do Anexo I da minuta de contrato:

I) Manutenção corretiva de forma a garantir, mensalmente, um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) das plataformas de coleta de dados das estações da Rede de Alerta, acordadas entre a ANA e os estados, **maior ou igual a 80%**, extraído do Sistema Gestor PCD disponibilizado pela ANA. Deverá ser encaminhado à ANA as fichas das visitas de inspeção realizadas em 2018.

Foi desenvolvido um aplicativo *web* para cálculo do ITD, disponibilizado por meio do endereço <http://gestorpcd.ana.gov.br>. Assim, os índices desta meta são calculados pela própria área competente da ANA.

OBS: Por meio do Anexo I do Informe nº 11 de 19 de setembro de 2018, a SGH/ANA disponibilizou a lista de estações que compõem as redes de alerta de cada estado e que devem garantir um ITD médio anual maior ou igual a 80% está demonstrada no quadro anexo. Caso haja alguma divergência entre o entendimento da entidade estadual e a lista solicita-se **manifestação, até 31 de outubro de 2018**, para análise e possível republicação por parte da ANA/SGH.

Atenção: *As fichas de inspeção, conforme modelos anexos (versões pdf ou Excel), devem ser encaminhadas para a SGH, após a realização da vistoria, por meio do seguinte endereço <ftp://ftp.ana.gov.br/>. As informações de usuário e senha para acesso foram encaminhadas por e-mail aos pontos focais do PROGESTÃO nas entidades estaduais.*

Por ocasião do Relatório Progestão deve ser encaminhado um relato consolidado das inspeções realizadas.

OBS: A disponibilização das fichas de inspeção no ambiente *ftp* é requisito para certificação do item I da Meta 1.4. Somente as fichas de inspeção referentes às estações das redes de alerta deverão ser disponibilizadas nesse sítio.

A disponibilização das fichas de inspeção logo após a realização das manutenções corretivas é importante, pois contribui para a melhoria na comunicação entre a ANA e as entidades estaduais, incluindo os técnicos de campo como partes do processo, uma vez que a partir dessas informações é possível identificar problemas e necessidades de atuação, além de possibilitar orientação das equipes de campo com efetividade e rapidez.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento do item I desta meta, favor entrar em contato na Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica com:

- Fabrício Vieira Alves: fabricao@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5289
- Diana Wahrendorff Engel: diana.engel@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5546

IV) Para a produção de boletins diários (dias úteis), mensais e/ou sobre eventos críticos, os estados deverão encaminhar à ANA, por meio do Relatório Progestão, um “Relatório de Consolidação dos Boletins da Sala de Situação”, contendo:

- O modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2018, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
- A indicação da quantidade de dias de produção de cada boletim;
- Se houve ou não publicação em *website* e, em caso afirmativo, informar o endereço eletrônico; e
- Os órgãos que receberam os referidos boletins.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento do item II desta meta, favor entrar em contato na Superintendência de Operações e Eventos Críticos com:

- Alessandra Daibert Couri: aledaibert@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5366
- Vinicius Roman: vinicius.roman@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5269

META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Esta meta prevê o cumprimento dos dispositivos legais e normativos relativos à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito dos estados, a partir da Lei nº 12.334/2010 e das Resoluções CNRH pertinentes.

Para a certificação desta meta, a Entidade Estadual deve comprovar no Relatório Progestão 2018 o atendimento dos critérios I a VI constantes do Anexo I dos novos contratos. Em maio de 2018 foram realizadas reuniões por videoconferência com todos os 10 estados para definição, especificamente, dos quantitativos e das ações referentes à atuação em segurança de barragens pertinentes ao ano de 2018 (Período 1).

OBS: Por meio do Informe nº 9 de 11 de junho de 2018, a SRE/Coser disponibilizou as orientações específicas sobre o atendimento da Meta 1.5, detalhando os critérios e os pesos a serem aferidos para cada um dos 10 estados em 2018.

Atenção: *O atendimento dos itens VII e VIII dos novos contratos será exigido a partir do exercício de 2019.*

Critério c) do Anexo I: PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROGESTÃO TRANSFERIDOS AO ESTADO NO PERÍODO 2019 -2022

Em atendimento ao critério “c” estabelecido no Anexo I do contrato, a Entidade Estadual deve apresentar à ANA, **até 30 de abril de 2019**, por ocasião do **Relatório Progestão 2018**, o Plano plurianual de aplicação do saldo dos recursos da conta Progestão somados àqueles previstos para serem transferidos ao estado no período de 2018 a 2022, devidamente apreciado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Atenção: *O Plano de aplicação dos recursos Progestão para o período 2019-2022 deverá ser encaminhado à ANA após a devida apreciação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.*